



# MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

## Termo de Referência

Secretaria de Educação e Cultura

Processo Administrativo nº 03.07/2026

### 1. Do objeto

Contratação de entidade para o atendimento educacional na modalidade Educação Especial, às pessoas com necessidades especiais que residem no município de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos nesse instrumento e seus anexos.

Item	Cód IPM	Descrição	Unidade de medida	Quantidade de alunos	Quantidade de meses	Valor unitário	Valor total
01	56846	Prestação de serviços na área de educação, assistência social e saúde de qualidade, a alunos/pacientes, residentes no município de entre rios do oeste, de acordo com suas particularidades, possibilitando o máximo de desenvolvimento e autonomia, visando à melhoria em sua qualidade de vida a ser realizada por profissionais especializados, dentro das condições oferecidas pela entidade, junto a sua sede, com atendimento clínico e pedagógico a crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual e/ou múltipla e autismo.	Serviço	04	11	R\$ 4.140,00	R\$ 45.540,00

1.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, conforme a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 31, de 13 de março de 2023, Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011, Instrução Normativa nº 061, de 01 de dezembro de 2011, ambas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.2. Para a contratação supramencionada, o formato será termo de colaboração, pautado na Lei nº 14.133, Art. 75, Inciso XIV, bem como demais legislações citadas.

Art. 75. É dispensável a licitação:

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência.

### 2. Obrigações da proponente

- Repassar a EXECUTORA, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste constante no Plano de Aplicação, conforme disposto na Cláusula Quinta;
- Aprovar, excepcionalmente, através do órgão competente, a alteração da programação da execução do Termo de Colaboração, mediante proposta da EXECUTORA fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada no mínimo, 20 dias antes do término de sua vigência.
- Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto pactuado, inclusive efetuadas vistorias in loco, diretamente, ou por unidades da administração municipal à qual se relaciona o objeto pactuado, por delegação de competência.
- Inserir em campo específico ao órgão PROPONENTE, os dados referentes ao Termo de Colaboração no Sistema de Transferências Voluntárias -SIT, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.
- Analisar a prestação de contas bimestralmente, realizando os devidos fechamentos como requer o SIT, e ainda, analisar a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto do Termo de Colaboração, remetendo-a para análise do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.
- Fornecer a EXECUTORA, quando solicitados formalmente, o número da conta para depósito ou o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o que for o caso.



# MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

### 3. Obrigações da executora

- a) Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Aplicação, sendo vedado o repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Termo de Colaboração.
- b) Aplicar os recursos repassados por força deste instrumento, inclusive oferecidos em rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Aplicação e, exclusivamente no cumprimento do objeto do Termo de Colaboração.
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pela proponente, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Aplicação.
- d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Colaboração, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora, desde que previamente previstos no Plano de Aplicação.
- f) Adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados a execução do Termo de Colaboração, os procedimentos estipulados pelo artigo 18 e seus parágrafos da Resolução nº 28, de 06 de outubro de 2011 e o artigo 92 e seus parágrafos da Instrução Normativa nº 61, de 01 de dezembro de 2011, ambas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.
- g) Permitir o livre acesso de servidores da Controladoria Interna ao qual esteja subordinada a PROPONENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização auditória.
- h) Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, solicitar ao PROPONENTE, formal e tempestivamente, o número da conta para depósito ou o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o que for o caso.
- i) Inserir em campo específico destinado ao órgão tomador, os dados referentes ao Termo de Colaboração no Sistema de Transferências Voluntárias – SIT, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.
- j) Prestar contas bimestralmente, realizando os devidos fechamentos nos prazos estabelecidos em cronograma previamente determinado pelo Sistema de Transferências Voluntárias – SIT, e ainda, encaminhar Prestação de Contas Final, com observância do prazo e na forma estabelecida.
- k) Enviar a PROPONENTE, quando solicitado, ou ao final da execução juntamente com a prestação de contas final, cópias autenticadas dos documentos fiscais relativos aos bens e serviços adquiridos com recursos alocados neste instrumento, tendo em anexo planilha contendo os dados das despesas, como número de nota fiscal, data, valor, beneficiado, etc.
- l) Indicar, em atendimento ao disposto no artigo 3º, Parágrafo Único, da Resolução nº 28/2011, de 06 de outubro de 2011, pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar a Controladoria Interna da PROPONENTE, relatório circunstanciado dos fatos.
- m) Manter sempre atualizadas juntamente ao órgão responsável pela emissão, certidões negativas constantes no Artigo 3º, incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X da Instrução Normativa 61 de 01 de dezembro de 2011, como condição para liberação das parcelas de acordo com o cronograma de desembolso.

### 4. Plano de trabalho

O Plano de Trabalho proposto deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, contendo:



# MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

I – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

II – Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

III – Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.

IV – Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

V – Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabela de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

VI – Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública.

VII – Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas diretamente envolvidas na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto.

VIII – Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

IX – Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

X – Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1 – Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Educação e Cultura, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2 – Constarão como anexos do instrumento de parceria

I – O plano de trabalho, que dele é a parte integrante e indissociável.

II – O regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

## 5. Do gestor da parceria

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designado a servidora Corete Majolo, Gestora de Convênios da Secretaria de Educação e Cultura, nomeada através da Portaria nº 109/2025, de 27 de janeiro de 2025.

## 6. Da comissão de monitoramento e avaliação

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 118 de 30 de janeiro de 2025, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

## 7. Das irregularidades

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração será oficiada à Secretaria de Educação e Cultura - Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

## 8. Da vigência e alterações

A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de publicação de seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial do Município e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2026, sem prorrogação, mas podendo ser alterado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em apresentação de novo Plano de Trabalho, devidamente justificado.

## 9. Do valor

O valor total estimado da presente Termo de Colaboração é de R\$ 45.540,00 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais), divididos em 11 (onze) parcelas, valor mensal será de R\$ 4.140,00 (Quatro



# MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

mil cento e quarenta reais) onerando a seguinte rubrica orçamentária: Secretaria de Educação e Cultura - Educação para Alunos Portadores de Necessidades Especiais 07.003.0012.0367.0011.2029 -333504308.

Parágrafo 1 - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2 - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

Parágrafo 3 - As parcelas serão conforme estabelecido no plano de trabalho, da seguinte maneira: 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 4.140,00 (Quatro mil cento e quarenta reais), através do depósito bancário em banco oficial;

## 10. Prestação de contas

A Prestação de Contas Final dos recursos, inclusive dos rendimentos apurados em aplicações do mercado financeiro, devendo ser realizada diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT e protocolado junto ao órgão PROPONENTE, podendo ser entregue em processo devidamente formalizado ou em meio digital, e deverá conter:

- a) Plano de trabalho;
- b) Relatório de cumprimento do objeto;
- c) Cópia do Termo de Colaboração e de eventuais Termos Aditivos, com a indicação das respectivas datas de publicação;
- d) Relatório de execução físico-financeira;
- e) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, à contrapartida, quando houver, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e saldos;
- f) Relação de pagamentos efetuados;
- g) Relação de bens adquiridos com recursos do Termo de Colaboração;
- h) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da parcela única, ou da primeira parcela e demais, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;
- i) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos se for o caso, à conta indicada pela tesouraria do município;
- j) Cópia de contrato ou de outro instrumento firmado com terceiros, relacionado com a execução deste Termo de Colaboração;
- k) Cópia dos três orçamentos realizados quando da realização da despesa, quando for o caso;
- l) Relatório e/ou declaração do responsável pelo acompanhamento deste Termo de Colaboração;
- m) Cópia de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser realizado pelo PROPONENTE a prestação de contas parcial e bimestral do Termo de Colaboração junto ao Sistema Integrado de Transferências - SIT, de acordo com o cronograma estipulado pelo sistema, efetuado seu correto fechamento para que o órgão PROPONENTE possa proceder sua verificação e devidas considerações.

Parágrafo Segundo: A prestação de Contas Final será realizada junto ao Sistema Integrado de Transferências - SIT, apresentada cópia a PROPONENTE, que por sua vez procederá à devida análise e emissão de parecer, remetendo, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

## 11. Dos documentos de despesas e da obrigatoriedade de sua apresentação

As despesas deverão ser alimentadas bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - SIT e serão comprovadas na Prestação de Contas Final mediante cópias dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome e CNPJ da PROPONENTE, devidamente identificados e com referência ao número do Termo de Colaboração. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo pela EXECUTORA, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas pelo PROPONENTE e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

Parágrafo Único: Obriga-se a EXECUTORA a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos do Termo de Colaboração, a



# MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

qualquer tempo e a critério da PROPONENTE, sujeitando-se no caso de violação ao dispositivo neste Parágrafo Único, ao mesmo tratamento dispensado as despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados.

## 12. Da denúncia e da rescisão

O Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência da norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se as partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período. Parágrafo Único: Constitui motivo para a rescisão do Termo de Colaboração, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização de recursos em desacordo com o Plano de Aplicação;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto já citado anteriormente.
- c) Constatação de irregularidades de natureza grave, no decorrer de fiscalização ou auditorias;
- d) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas Parciais com os respectivos fechamentos bimestrais exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências \_ SIT nos prazos estabelecidos neste instrumento e de acordo com o calendário de fechamento do sistema.

## 13. Da restituição de recursos

Quando a conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a EXECUTORA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento é obrigada a recolher à conta corrente a ser informada pelo Departamento de Tesouraria ou através de Documento de Arrecadação Municipal \_ DAM emitida pela PROPONENTE, os devidos valores conforme o caso.

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Termo de Colaboração;
- b) O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda pública a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- 1 - Quando não for executado o objeto da avença;
  - 2 - Quando não forem apresentadas no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final;
  - 3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversa da estabelecida no Termo de Colaboração.
- c) Os valores correspondentes às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
  - d) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação do mercado financeiro, referentes aos períodos compreendidos entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda não tenha sido feita a aplicação.

Quando da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular de recursos.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que houver a aquisição de equipamentos e demais bens adquiridos com recursos do ato de transferência, estes ficam automaticamente doados ao tomador dos recursos após a execução do objeto, para assegurar a continuidade do programa implantado, salvo se sua utilização não tiver este fim.

## 14. Publicação

A publicação do extrato do Termo de Colaboração ou de seus aditamentos no Diário Eletrônico do Município e no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela PROPONENTE, contendo os seguintes elementos:



# MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

- a) Espécie, número e valor do instrumento;
- b) Denominação, domicílio e inscrição no CNPJ/MF dos participantes e nome e inscrição no CPF/MF dos Signatários;
- c) Resumo do objeto;
- d) Crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da nota de empenho;
- e) Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- f) Prazo de vigência e data de assinatura.

## 15. Modelo de gestão do contrato

O contrato/Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da instituição para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato designado.

## 16. Do controle e fiscalização da execução

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização do contrato caberá à Sra. Graciele Irma Pioner, designada por meio da Portaria nº 477/2025. O gestor deste contrato será o Sr. Laudemir Clovis Kist, nomeado pela Portaria Municipal nº Portaria 021/2025, de 02 de janeiro de 2025, lotado na Secretaria de Finanças.

## 17. Da conduta de prevenção de fraude e corrupção

A contratada e a contratante devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.



# MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

## 18. Classificação dos bens comuns

Conforme Decreto Municipal nº 229/2023 de 09 de novembro de 2023 e considerando que a contratação a ser realizada atendam a classificação de bens comum, por se tratar de item de padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado e com base nos levantamentos realizados.

## 19. Do foro

As partes elegem o foro da Justiça Estadual da Comarca de MARECHAL CÂNDIDO DO RONDON - Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do Termo de Colaboração, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Entre Rios do Oeste, 04 de fevereiro de 2026.

**Marcelo Assunção da Costa**  
Secretário de Educação e Cultura